

Proc. Administrativo 24.464/2024

De: Jose K. - SMVO-PE2

Para: SMA-COMP-EBMO/S - Empenhos BM Obras/Serviços

Data: 03/09/2024 às 14:41:58

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMA-COMP-EBMO/S, SMVO-PE2

aditivo de redução de meta

solicito aditivo de redução de meta para a TP 18 2020 ESTRADA VICINAL QUE LIGA A AVENIDA DUQUE DE CAXIAS - PR 483 À COMUNIDADE DE RIO QUIBEBE Valor do Contrato: R\$ 875.743,31 DA EMPRESA PAULO KRAUSE OBRAS - Me O QUE EXECUTOU OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, NO QUAL POR RECOMENDAÇÃO DA SEAB PROCEDEU SE A GLOSA COMO SEGUE EM ANEXO, PORTANTO SOLICITAMOS GLOSA DE R\$ 26.282.61 [Maria Catarina Pereira Lima - SMA-LC](#)

Anexos:

MANIFESTAC_A_O_TE_CNICA_kibebe_03_09.pdf

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Com relação a PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA TP nº 18/2020, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 0289/2020 – PROTOCOLO Nº 16647729-8, com artíci^{es} a Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Francsico Beltrao, no que tange a glosa definitiva do Cascalhamento p/ contenção lateral p/ pav. Poliédrico e os meios fios de pedra cabe os seguintes apontamentos.

CONSIDERANDO, que na data de 05 e 06 de Agosto de 2024 foi feito no local da obra sondagens alternando o bordo direito e bordo esquerdo partindo da rodovia sentido comunidade do KIBEBE, no intuito da verificação da altura do cordão de pedra executado pela empresa executora.

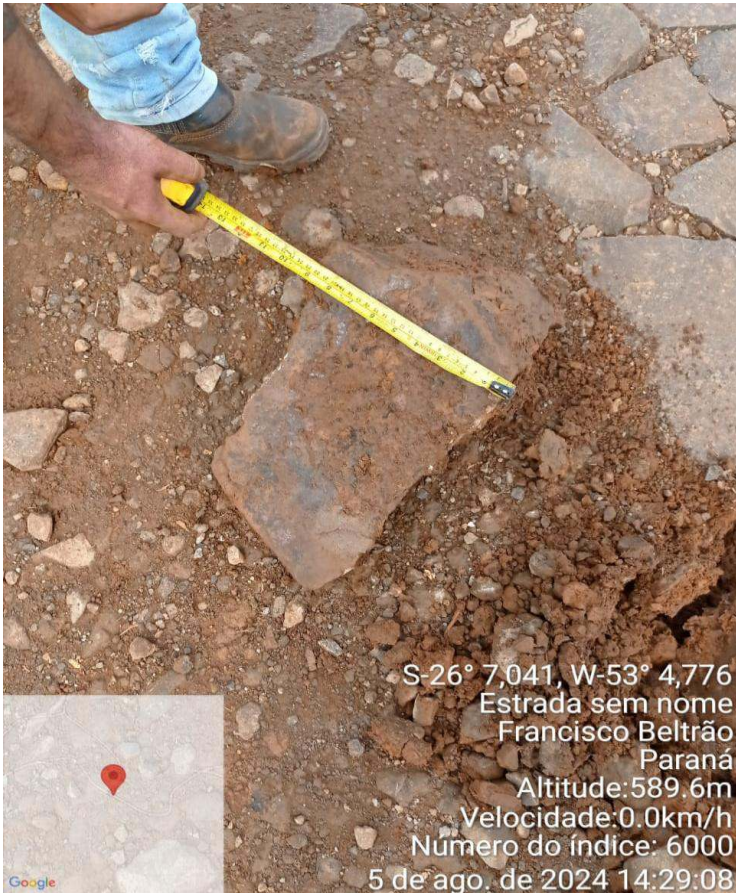
CONSIDERANDO, que consta no memorial descritivo (peça técnica do projeto básico aprovado pela SEAB) a altura de 35 cm + ou – 10% do cordão de pedra (meio fio de pedra) e no orçamento quantitativo (peça técnica do projeto básico aprovado pela SEAB).

Segue abaixo um relatório fotográfico com o nº da foto detalhando a altura, largura em centímetros do calçamento, cascaldamento e meio fio de pedra e após um quadro resumo explicitando as medidas encontradas (efetivamente executadas pela empresa executora) e a média final executada na obra.

Altura media do meio fio.

Ponto 1	25 cm
Ponto 2	15,5cm
Ponto 3	22cm
Ponto 4	20,5cm
Ponto 5	17 cm
Ponto 6	16cm
Ponto 7	18cm
Ponto 8	16,5cm
Ponto 9	13,5cm
Ponto 10	14cm
Ponto 11	17,5cm
Ponto 12	17cm
Ponto 13	26,5cm
Ponto 14	28cm
Ponto 15	26cm
Ponto 16	25cm
Ponto 17	27cm
Ponto 18	27cm
Media	20,67cm





S-26° 7,041, W-53° 4,776
 Estrada sem nome
 Francisco Beltrão
 Paraná
 Altitude: 589.6m
 Velocidade: 0.0km/h
 Número do índice: 6000
 5 de ago. de 2024 14:29:08



Google



S-26° 6,929, W-53° 4,918
 Estrada sem nome
 Francisco Beltrão
 Paraná
 Altitude: 613.1m
 Velocidade: 0.0km/h
 Número do índice: 6007
 5 de ago. de 2024 14:36:34



Google



S-26° 6,936, W-53° 4,918
 Estrada sem nome
 Francisco Beltrão
 Paraná
 Altitude: 602.8m
 Velocidade: 3.4km/h
 Número do índice: 6006
 5 de ago. de 2024 14:35:41



Google



S-26° 6,712, W-53° 3,295
 4321 PR-483
 Centro
 Francisco Beltrão
 Paraná
 Altitude: 627.5m
 Velocidade: 0.0km/h
 Número do índice: 5970
 5 de ago. de 2024 14:01:10



Google

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS KNIPHOFF
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F549-42C0-6F7B-B7A8> e informe o código F549-42C0-6F7B-B7A8

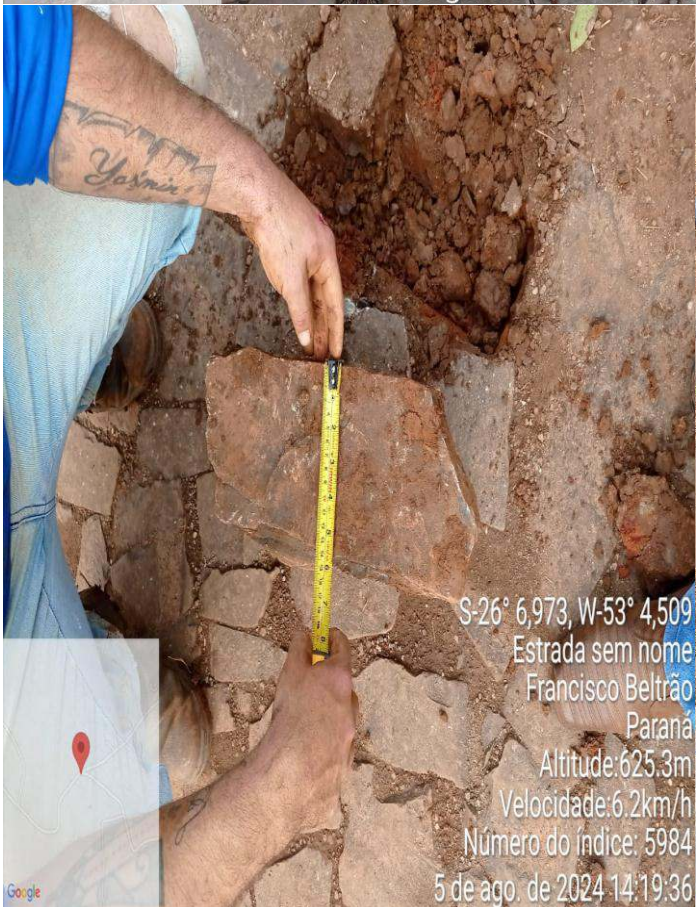




S-26° 6,769, W-53° 3,148
 Altitude:633,7m
 Velocidade:0,0km/h
 Número do índice: 5962
 5 de ago. de 2024 13:56:22



Altitude:625,7m
 Número do índice: 5968
 5 de ago. de 2024 14:00:36



S-26° 6,973, W-53° 4,509
 Estrada sem nome
 Francisco Beltrão
 Paraná
 Altitude:625,3m
 Velocidade:6,2km/h
 Número do índice: 5984
 5 de ago. de 2024 14:19:36



S-26° 6,722, W-53° 3,789
 Altitude:567,6m
 Velocidade:0,0km/h
 Número do índice: 5978
 5 de ago. de 2024 14:08:22

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS KNIPHOFF
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F549-42CO-6F7B-B7A8> e informe o código F549-42CO-6F7B-B7A8

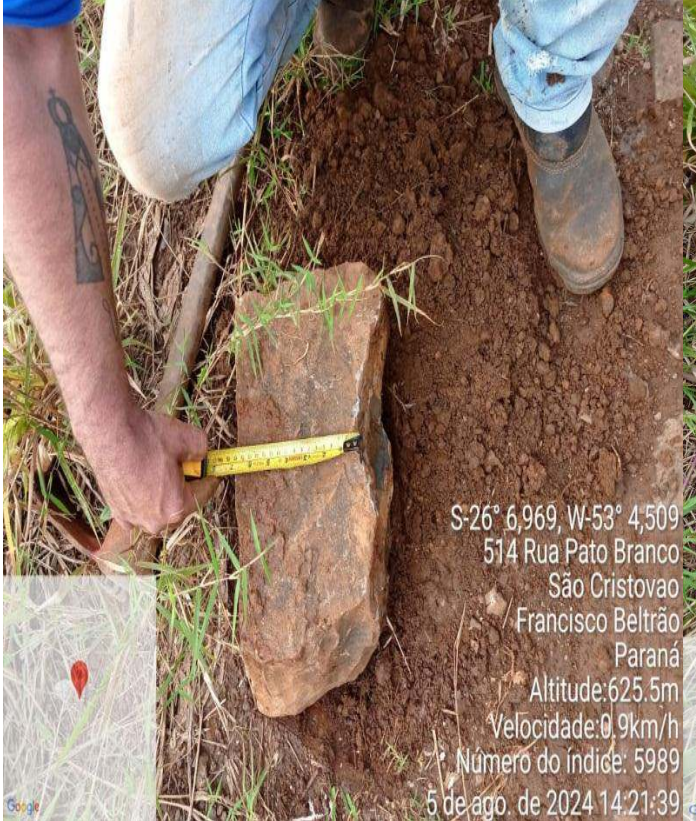




S-26° 7,039, W-53° 4,788
Estrada sem nome
Francisco Beltrão
Paraná
Altitude: 592.0m
Velocidade: 1.6km/h
Número do índice: 6003
5 de ago. de 2024 14:31:52



S-26° 6,97, W-53° 4,509
Estrada sem nome
Francisco Beltrão
Paraná
Altitude: 625.3m
Velocidade: 0.0km/h
Número do índice: 5986
5 de ago. de 2024 14:19:52



S-26° 6,969, W-53° 4,509
514 Rua Pato Branco
São Cristovao
Francisco Beltrão
Paraná
Altitude: 625.5m
Velocidade: 0.9km/h
Número do índice: 5989
5 de ago. de 2024 14:21:39



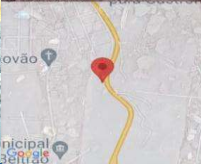
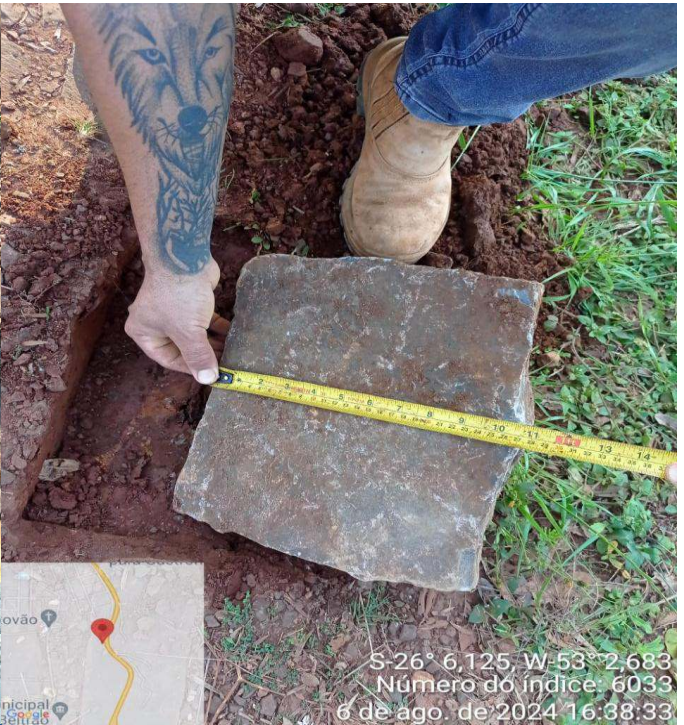
S-26° 7,099, W-53° 4,622
Altitude: 596.4m
Velocidade: 0.0km/h
Número do índice: 5996
5 de ago. de 2024 14:26:07

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS KNIPHOF
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F549-42C0-6F7B-B7A8> e informe o código F549-42C0-6F7B-B7A8





S-26° 6,343, W-53° 4,277
514 Rua Pato Branco
São Cristovão
Francisco Beltrão
Paraná
Número do índice: 6035
6 de ago. de 2024 16:45:08



S-26° 6,125, W-53° 2,683
Número do índice: 6033
6 de ago. de 2024 16:38:33



Número do índice: 6034
6 de ago. de 2024 16:41:48



S-26° 6,998, W-53° 5,006
Número do índice: 6038
6 de ago. de 2024 17:00:34

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS KNIPHOFF
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F549-42C0-6F7B-B7A8> e informe o código F549-42C0-6F7B-B7A8



CONSIDERANDO, que deveria ser executado com 35,00 + ou – 5cm cm e foi executado com 20,67cm ou seja 9,33cm a menos que o tolerado o que corresponde a 31,10% do total especificado. Com esses resultados leva nos ao seguinte cálculo de glosa definitiva.

Quantitativo a ser executado originalmente é de $4500 \times 6,00 = 27.000\text{m}^2$, dando 100% porem a altura executado foi de 20,67cm correspondendo a 68,90% da altura de 30cm, $(68,90\% - 100,00\%) = 31,10\%$, comprimento total a ser executado ate o momento é de 9000m, tera uma glosa de 31,10%, dando total de 2.799,00m (de glosa definitiva) x R\$ 9,39/m, (preço da licitação) R\$ 26.282,61

Cabe observar que DECLARO: mesmo com essa altura de 20.67 cm. o cordão de pedra cumpre a sua função estrutural de intertravar a pavimentação poliédrica sem alterar a qualidade da obra como um todo. tendo a sua funcionalidade em perfeitas condições.

CONSIDERANDO, que teremos uma glosa no meio fio de R\$ 26,282,61, mais uma

VALOR FINAL DA GLOSA = R\$ 26.282,61

Solicito a Comissão Permanente de Licitações que proceda o aditivo de supressão no valor de R\$ 26.282,61 correspondente a 2,92% do valor do contrato original, ficando o mesmo com o valor final de R\$ 875.245,45

Município, 09 de Setembro de 2024.

Jose carlos kniphoff

Eng. Civil crea 26239 Dpr



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F549-42C0-6F7B-B7A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE CARLOS KNIPHOF (CPF 555.XXX.XXX-44) em 03/09/2024 14:42:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F549-42C0-6F7B-B7A8>

Proc. Administrativo 1- 24.464/2024

De: Jose K. - SMVO-PE2

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos - A/C Maria L.

Data: 03/09/2024 às 14:48:40

[Maria Catarina Pereira Lima - SMA-LC-ALT](#)

—

José Carlos Kniphoff
engenheiro civil

Proc. Administrativo 2- 24.464/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 03/09/2024 às 14:57:11

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE REPACTUAÇÃO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONT_411_PAULO_ROBERTO_KRAUSE_OBRAS_ME_.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 411/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.056.615/0001-44, com sede na Travessa Ametista, nº 122, CEP: 85605352, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pelo Sr. PAULO ROBERTO KRAUSE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.924.409-73, portador de RG nº 64700960-SESP/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 18/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m², na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Código	Descrição	Valor total da mão de obra R\$	Valor total do material R\$	Valor total do lote R\$
01	74693	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, entre a Avenida Duque de Caxias PR-483 + 2250 Metros - TRECHO A-C (entre a Estaca 00 e 112A), totalizando 13.500,00 m ² .	65.654,92	372.044,52	437.699,44
02	74694	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, entre A Estaca 112A + 2250 metros (Trecho C-E Entre a Estaca 112A e 224 ^a), totalizando 13.500,00 m ² .	65.706,59	372.337,28	438.043,87

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 875.743,31 (oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita do Convênio nº 289/2020, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SAEAB.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8171	11.004.26.782.2002.1015	1200	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução será contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada, mediante emissão da Ordem de Execução dos Serviços para cada Lote, sendo:

- LOTE 01: 180 (cento e oitenta) dias;
- LOTE 02: 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta CONTRATADA as despesas com transporte, tributos, entre outros decorrentes da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de qualidade adequada e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de cada Lote deverão ser executados nos trechos especificados no respectivo memorial descritivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da sua emissão e assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- i) Manter limpo e organizado o local da obra;
- j) Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água;
- l) Arcar com as despesas com transporte, tributos, entre outros decorrentes da execução do objeto licitado;
- m) Utilizar materiais novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT; e
- n) Manter no local de execução da obra, a placa da obra, conforme modelo(anexo VII), fornecido pelo Município, cujo valor está incluso no BDI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra; e
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- a) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente à execução da obra);
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- c) Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- a) "as built" da obra (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
- b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor WILSON JOSÉ INOCENCIO JUNIOR, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o nº 133408/D e portador do CPF nº 047.252.269-80.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As responsáveis pela fiscalização da obra são as servidoras: ANDRESSA THAIS NESI, CREA/PR 171433/D e TAIANE PACHÃO SCHIO, CREA/PR 187015/D, designadas pela Portaria Municipal nº 309, de 18/09/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) Não mantiver sua proposta;
 - e.3) Abandonar a execução do contrato;
 - e.4) Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) Apresentar documento falso;
 - f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento
 - f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica;
 - f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 10



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME

CONTRATADA
PAULO ROBERTO KRAUSE
CPF 033.924.409-73

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS
BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES

Proc. Administrativo 3- 24.464/2024

De: Jose K. - SMVO-PE2

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/09/2024 às 16:04:18

SEGUE PLANILHA DA ULTIMA MEDIÇÃO

—

José Carlos Kniphoff
engenheiro civil

Anexos:

CTO_411_2021_TP_18_PMF_BM_9.pdf

BOLETIM DE MEDIÇÃO

Programa/Convênio: nº 289/2020 - SEAB Empreendimento: Execução de pavimentação polidétrica sobre revestimento primário Agente Promotor: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR Contratada: PAULO KRAUSE OBRAS - Me Localização: ESTRADA VICINAL QUE LIGA A AVENIDA DUQUE DE CAXIAS - PR 483 À COMUNIDADE DE RIO QUIBEBE Data do contrato de empreitada: 17/05/2021 Valor do Contrato: R\$ 875.743,31 Termo Aditivo de reajuste: 21/06/2021 Valor do Aditivo de reajuste: 56.923,31	Modalidade: TP nº 18/2020 Nº BM: 10 Data emissão: 17/03/2022 Início da obra Lote 02: 10/09/2021 Término da obra Lote 02: 06/06/2022 Valor total do Contrato de Empreitada reajustado: R\$ 932.666,62 Período de 23/02/2022 a 17/03/2022
N.º do contrato: 411/2021	

Item/Cód.	Discriminação dos Serviços	Unid.	Custo Unitário	Quantidade			Financeiro		
				Previsto	Medido no Período	Acumulado incluindo o Período	Previsto	Medido no período	Acumulado incluindo o período
1	LOTE 01 - Entre a Avenida Duque de Caxias PR-483 + 2250 metros - Trechos A-C (entre a Estaca 00 e 112A)								
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES								
	Escarificação, regularização compac. Subleito *	m2	R\$ 2,89	18.000,00		18.000,00	R\$ 51.950,70	R\$ -	R\$ 51.950,70
1.2	PAVIMENTAÇÃO								
	Colchão de argila p/ pav. Polidétrico	m2	R\$ 3,31	13.500,000		13.500,00	R\$ 44.714,03	R\$ -	R\$ 44.714,03
	Extração, carga, prepararo e assentamento do poliedrico	m2	R\$ 21,69	13.500,000		13.500,00	R\$ 292.869,67	R\$ -	R\$ 292.869,67
	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra. pedra p/ pav.	m	R\$ 9,39	4.500,000		4.500,00	R\$ 42.269,85	R\$ -	R\$ 42.269,85
	Enchimento c/ argila p/ pav. Polidétrico	m2	R\$ 1,13	13.500,000		13.500,00	R\$ 15.240,15	R\$ -	R\$ 15.240,15
	Compactação de pavimento polidétrico *	m2	R\$ 0,47	27.000,000		27.000,00	R\$ 12.652,20	R\$ -	R\$ 12.652,20
	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. Polidétrico	m2	R\$ 1,35	4.500,000		4.500,00	R\$ 6.086,48	R\$ -	R\$ 6.086,48
1.3	SINALIZAÇÃO								
	Placa de sinalização c/ película refletiva	m2	R\$ 404,12	0,636		0,64	R\$ 257,02	R\$ -	R\$ 257,02
	Suporte de madeira 3" x 3" p/placa de sinalização	pç	R\$ 109,80	1,000		1,00	R\$ 109,80	R\$ -	R\$ 109,80
	TOTAL DO LOTE 01						466.149,900	-	466.149,900
								0,00%	100,00%
2	LOTE 02 - Entre a Estaca 112A + 2250 metros (Trecho C-E entre a Estaca 112A e 224A)								
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES								
	Escarificação, regularização compac. Subleito *	m2	R\$ 2,89	18.000,000	2.240,00	16.720,00	R\$ 51.950,70	R\$ 6.464,98	R\$ 48.256,43
2.2	PAVIMENTAÇÃO								
	Colchão de argila p/ pav. Polidétrico	m2	R\$ 3,31	13.500,000	1.680,00	12.540,00	R\$ 44.714,03	R\$ 5.564,41	R\$ 41.534,36
	Extração, carga, prepararo e assentamento do poliedrico	m2	R\$ 21,69	13.500,000	1.680,00	12.540,00	R\$ 292.869,66	R\$ 36.446,00	R\$ 272.043,38
	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra. pedra p/ pav.	m	R\$ 9,39	4.500,000	560,00	4.180,00	R\$ 42.269,85	R\$ 5.260,25	R\$ 39.264,00
	Enchimento c/ argila p/ pav. Polidétrico	m2	R\$ 1,13	13.500,000	1.680,00	12.540,00	R\$ 15.240,15	R\$ 1.896,55	R\$ 14.156,40
	Compactação de pavimento polidétrico *	m2	R\$ 0,47	27.000,000	3.360,00	25.080,00	R\$ 12.652,20	R\$ 1.574,50	R\$ 11.752,49
	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. Polidétrico	m2	R\$ 1,35	4.500,000	560,00	4.180,00	R\$ 6.086,48	R\$ 757,43	R\$ 5.653,66
2.3	SINALIZAÇÃO								
	Placa de sinalização c/ película refletiva	m2	R\$ 404,12	1,272	-	-	R\$ 514,05	R\$ -	R\$ -
	Suporte de madeira 3" x 3" p/placa de sinalização	pç	R\$ 109,80	2,000	-	-	R\$ 219,60	R\$ -	R\$ -
	TOTAL DO LOTE 02						466.516,720	57.964,12	432.660,72
								12,42%	92,74%
	VALOR TOTAL DO CONTRATO						932.666,62	57.964,12	898.810,62
								6,21%	96,37%

Local/Data: Francisco Beltrão, 17 de Março de 2022.

José Claudimar Borges
 Secretário Municipal de Viação e Obras
 Gestor do contrato

Andressa Thais Nesi
 Engº Civil - CREA/PR 171.433-D
 Fiscal de obra

Proc. Administrativo 4- 24.464/2024

De: Jose K. - SMVO-PE2

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/09/2024 às 16:34:54

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMA-COMP-EBMO/S, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMVO-PE2

aditivo de redução de meta

conforme orientação do juridico apresento planilha de 100% com item de redução de meta

—
José Carlos Kniphoff
engenheiro civil

Anexos:

CTO_411_2021_TP_18_PMFb_11_com_glosa.pdf

BOLETIM DE MEDIÇÃO

Programa/Convênio: nº 289/2020 - SEAB Empreendimento: Execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário Agente Promotor: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR Contratada: PAULO KRAUSE OBRAS - Me Localização: ESTRADA VICINAL QUE LIGA A AVENIDA DUQUE DE CAXIAS - PR 483 À COMUNIDADE DE RIO QUIBEBE Data do contrato de empreitada: 17/05/2021 Valor do Contrato: R\$ 875.743,31 Termo Aditivo de reajuste: 21/06/2021 Valor do Aditivo de reajuste: 56.923,31	Modalidade: TP nº 18/2020 Nº BM: 11 Data emissão: 03/09/2024 Início da obra Lote 02: 10/09/2021 Término da obra Lote 02: 06/06/2022 Valor total do Contrato de Empreitada reajustado: R\$ 932.666,62 Período de 17/03/2022 a 03/09/2024
--	---

Item/Cód.	Discriminação dos Serviços	Unid.	Custo Unitário	Quantidade			Financeiro		
				Previsto	Medido no Período	Acumulado incluindo o Período	Previsto	Medido no período	Acumulado incluindo o período
1	LOTE 01 - Entre a Avenida Duque de Caxias PR-483 + 2250 metros - Trechos A-C (entre a Estaca 00 e 112A)								
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES								
	Escarificação, regularização compac. Subleito *	m2	R\$ 2,89	18.000,00		18.000,00	R\$ 51.950,70	R\$ -	R\$ 51.950,70
1.2	PAVIMENTAÇÃO								
	Colchão de argila p/ pav. Poliédrico	m2	R\$ 3,31	13.500,000		13.500,00	R\$ 44.714,03	R\$ -	R\$ 44.714,03
	Extração, carga, prepararo e assentamento do poliedrico	m2	R\$ 21,69	13.500,000		13.500,00	R\$ 292.869,67	R\$ -	R\$ 292.869,68
	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra. pedra p/ pav.	m	R\$ 9,39	4.500,000		4.500,00	R\$ 42.269,85	R\$ -	R\$ 42.269,85
	Enchimento c/ argila p/ pav. Poliédrico	m2	R\$ 1,13	13.500,000		13.500,00	R\$ 15.240,15	R\$ -	R\$ 15.240,15
	Compactação de pavimento poliédrico *	m2	R\$ 0,47	27.000,000		27.000,00	R\$ 12.652,20	R\$ -	R\$ 12.652,20
	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. Poliédrico	m2	R\$ 1,35	4.500,000		4.500,00	R\$ 6.086,48	R\$ -	R\$ 6.086,48
1.3	SINALIZAÇÃO								
	Placa de sinalização c/ película refletiva	m2	R\$ 404,12	0,636		0,64	R\$ 257,02	R\$ -	R\$ 257,02
	Suporte de madeira 3 " x 3 " p/placa de sinalização	pç	R\$ 109,80	1,000		1,00	R\$ 109,80	R\$ -	R\$ 109,80
	TOTAL DO LOTE 01						466.149,900	-	466.149,900
								0,00%	100,00%
2	LOTE 02 - Entre a Estaca 112A + 2250 metros (Trecho C-E entre a Estaca 112A e 224A)								
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES								
	Escarificação, regularização compac. Subleito *	m2	R\$ 2,89	18.000,000	1.280,00	18.000,00	R\$ 51.950,70	R\$ 3.694,27	R\$ 51.950,70
2.2	PAVIMENTAÇÃO								
	Colchão de argila p/ pav. Poliédrico	m2	R\$ 3,31	13.500,000	960,00	13.500,00	R\$ 44.714,03	R\$ 3.179,66	R\$ 44.714,02
	Extração, carga, prepararo e assentamento do poliedrico	m2	R\$ 21,69	13.500,000	960,00	13.500,00	R\$ 292.869,66	R\$ 20.826,29	R\$ 292.869,67
	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra. pedra p/ pav.	m	R\$ 9,39	4.500,000	320,00	4.500,00	R\$ 42.269,85	R\$ 3.005,86	R\$ 42.269,86
	Enchimento c/ argila p/ pav. Poliédrico	m2	R\$ 1,13	13.500,000	960,00	13.500,00	R\$ 15.240,15	R\$ 1.083,74	R\$ 15.240,14
	Compactação de pavimento poliédrico *	m2	R\$ 0,47	27.000,000	1.920,00	27.000,00	R\$ 12.652,20	R\$ 899,71	R\$ 12.652,20
	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. Poliédrico	m2	R\$ 1,35	4.500,000	320,00	4.500,00	R\$ 6.086,48	R\$ 432,82	R\$ 6.086,48
2.3	SINALIZAÇÃO								
	Placa de sinalização c/ película refletiva	m2	R\$ 404,12	1,272	1,27	1,27	R\$ 514,05	R\$ 514,05	R\$ 514,05
	Suporte de madeira 3 " x 3 " p/placa de sinalização	pç	R\$ 109,80	2,000	2,00	2,00	R\$ 219,60	R\$ 219,60	R\$ 219,60
	TOTAL DO LOTE 02						466.516,720	33.856,00	466.516,72
								7,26%	100,00%
	VALOR TOTAL DO CONTRATO						932.666,62	33.856,00	932.666,62
								3,63%	100,00%

Local/Data: Francisco Beltrão, 03 de Setembro de 2024.

ITEM A SER DESCONTADO CONFORME MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA TP 18/2020 EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 0289/2020 PROTOCOLO Nº 16647729-8

Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra. pedra p/ pav.	m	R\$ 9,39	2.799,000		-	R\$ 26.291,85	R\$ -	R\$ -
---	---	----------	-----------	--	---	---------------	-------	-------

José Claudimar Borges
 Secretário Municipal de Viação e Obras
 Gestor do contrato

José Carlos Kniphoff
 Engº Civil - CREA/PR 26239-D
 Fiscal de obra





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BF3-E236-CC44-EB65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE CARLOS KNIPHOFF (CPF 555.XXX.XXX-44) em 03/09/2024 16:35:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7BF3-E236-CC44-EB65>

Proc. Administrativo 5- 24.464/2024

De: Jose K. - SMVO-PE2

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/09/2024 às 17:01:03

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMA-COMP-EBMO/S, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMVO-PE2

aditivo de redução de meta

serviços apresentados em forma de planilha

—

José Carlos Kniphoff
engenheiro civil

Anexos:

planilha_aditivo_de_reducao_de_meta_setembro_2024.pdf

planilha de redução de meta

Programa/Convênio: nº 289/2020 - SEAB

Empreendimento: Execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário

Agente Promotor: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Contratada: PAULO KRAUSE OBRAS - Me

Localização: ESTRADA VICINAL QUE LIGA A AVENIDA DUQUE DE CAXIAS - PR 483 À COMUNIDADE DE RIO QUIBEBE

Data do contrato de empreitada: 17/05/2021

Valor do Contrato: R\$ 875.743,31

Termo Aditivo de reajuste: 21/06/2021

N.º do contrato: 411/2021

Valor do Aditivo de reajuste: 56.923,31

Item/Cód.	Discriminação dos Serviços	Unid.	Custo Unitário	Quantidade		Financeiro	
				Previsto		Previsto	
1	LOTE 01 - Entre a Avenida Duque de Caxias PR-483 + 2250 metros - Trechos A-C (entre a Estaca 00 e 112A)						
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
	Escarificação, regularização compac. Subleito *	m2	R\$ 2,89	18.000,00		R\$ 51.950,00	
1.2	PAVIMENTAÇÃO						
	Colchão de argila p/ pav. Poliédrico	m2	R\$ 3,31	13.500,000		R\$ 44.714,83	
	Extração, carga, prepararo e assentamento do poliedrico	m2	R\$ 21,69	13.500,000		R\$ 292.869,87	
	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra. pedra p/ pav.	m	R\$ 9,39	4.500,000		R\$ 42.269,85	
	Enchimento c/ argila p/ pav. Poliédrico	m2	R\$ 1,13	13.500,000		R\$ 15.240,85	
	Compactação de pavimento poliédrico *	m2	R\$ 0,47	27.000,000		R\$ 12.652,80	
	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. Poliédrico	m2	R\$ 1,35	4.500,000		R\$ 6.086,88	
1.3	SINALIZAÇÃO						
	Placa de sinalização c/ película refletiva	m2	R\$ 404,12	0,636		R\$ 257,02	
	Suporte de madeira 3 " x 3 " p/placa de sinalização	pç	R\$ 109,80	1,000		R\$ 109,80	
	TOTAL DO LOTE 01					466.149,90	
2	LOTE 02 - Entre a Estaca 112A + 2250 metros (Trecho C-E entre a Estaca 112A e 224A)						
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
	Escarificação, regularização compac. Subleito *	m2	R\$ 2,89	18.000,000		R\$ 51.950,00	
2.2	PAVIMENTAÇÃO						
	Colchão de argila p/ pav. Poliédrico	m2	R\$ 3,31	13.500,000		R\$ 44.714,83	
	Extração, carga, prepararo e assentamento do poliedrico	m2	R\$ 21,69	13.500,000		R\$ 292.869,86	
	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra. pedra p/ pav.	m	R\$ 9,39	4.500,000		R\$ 42.269,85	
	Enchimento c/ argila p/ pav. Poliédrico	m2	R\$ 1,13	13.500,000		R\$ 15.240,85	
	Compactação de pavimento poliédrico *	m2	R\$ 0,47	27.000,000		R\$ 12.652,80	
	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. Poliédrico	m2	R\$ 1,35	4.500,000		R\$ 6.086,88	
2.3	SINALIZAÇÃO						
	Placa de sinalização c/ película refletiva	m2	R\$ 404,12	1,272		R\$ 514,65	
	Suporte de madeira 3 " x 3 " p/placa de sinalização	pç	R\$ 109,80	2,000		R\$ 219,60	
	TOTAL DO LOTE 02					466.516,70	
ITEM A SER DESCONTADO CONFORME MANIFESTAÇÃO TECNICA DA TP 18/2020 EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 0289/2020 PROTOCOLO Nº 1664/22							
	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra. pedra p/ pav.	m	R\$ 9,39	(2.799,000)		R\$ (26.291,85)	
	VALOR TOTAL DO CONTRATO					906.741,99	

Local/Data: Francisco Beltrão, 03 de Setembro de 2024.

José Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras
Gestor do contrato

José Carlos Kniphoff
Engº Civil - CREA/PR 26239-D
Fiscal de obra

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CARLOS KNIPHOFF
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/portal/assinaturas/assinatura/1664/22





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A402-0D92-B663-3324

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE CARLOS KNIPHOF (CPF 555.XXX.XXX-44) em 03/09/2024 17:01:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A402-0D92-B663-3324>

De: Priscila L. - SMA-COMP-EBMO/S

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/09/2024 às 12:08:28

Marta Raquel Zuchelli - SMF - CONT - AC. OBRAS

—

Priscila de Luca

Agente administrativo

Proc. Administrativo 6- 24.464/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 10/09/2024 às 08:35:26

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC, SMA-COMP-EBMO/S, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMF - CONT - AC. OBRAS, SMVO-PE2

aditivo de redução de meta

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0972_2024_Proc_24464_Aditivo_de_Meta_Fisica_supressao_Tomada_de_Precos_18_2020_Pavimentaca



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0972/2024

PROCESSO Nº : 24464/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADO : PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela área técnica de fiscalização da Secretaria de Viação e Obras, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 411/2021 (Tomada de Preços n.º. 18/2020), firmado com a pessoa jurídica acima nominada, que tem por objeto a execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando 27.000,00 m² na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias – PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, para o fim de suprimir a meta física no valor total de R\$ 26.282,61, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 875.743,31.

Os autos vieram acompanhados cópia do Contrato, Parecer Técnico, planilhas e cópias de boletins de medição da obra.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

2.1 DA SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

O fiscal da obra, Jose Carlos Kniphoff, manifestou-se, tecnicamente, pela realização da supressão de serviços demonstrados em planilha orçamentária, no valor de R\$ 26.282,61, visando o devido atendimento das metas do Convênio n.º 289/2020, firmado com a SEAB, considerando, inclusive, suas recomendações, na condição de órgão fiscalizador.

Desta forma, destacou que em 05 e 06 de agosto de 2024 fora realizada vistoria na obra, a fim de verificar se a execução do cordão de pedra (meio fio) pela empresa fora realizada na forma constante em memorial descritivo e orçamento quantitativo, ambos aprovados pela SEAB. Entretanto, constatou-se a existência de divergências no item,

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

conforme parecer técnico corroborado por imagens e planilhas, no sentido de que as medidas obtidas na altura do meio fio executado pela empresa foram inferiores à metragem prevista para este serviço. Ou seja, o meio fio deveria conter 35cm de altura, mas foi executado com 20,67cm, apresentando 9,33 cm de diferença ao previsto em projetos base, mostrando-se necessária a supressão de valores na quantia indicada.

Todavia, nos termos do fiscal, cumpre salientar que mesmo com a referida alteração, passando a conter 20,67 cm de altura, o cordão de pedra cumpre com a sua função estrutural de intertravar a pavimentação poliédrica, não interferindo na qualidade dos serviços como um todo, vez que sua funcionalidade se mantém em perfeitas condições de uso, o que não representa prejuízos técnicos, atendendo-se aos interesses e necessidades da municipalidade.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% para supressões de obras, produtos ou serviços, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada mediante a realização de termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 411/2021 (Tomada de Preços n.º. 18/2020), firmado com a pessoa jurídica **Pau-
lo Roberto Krause Obras ME**, para o fim de suprimir a meta física no valor de R\$ 26.282,61.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o adiamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de setembro de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7144-7C88-F90C-45B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 10/09/2024 08:35:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7144-7C88-F90C-45B6>

Proc. Administrativo 7- 24.464/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 10/09/2024 às 08:44:50

surpressão meta fechamento calçamento quibebe

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

621.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	10/09/2024 09:28:42	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8E50-8C2A-7D4E-32C1**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 621/2024

PROCESSO N.º : 24.464/2024
REQUERENTE : PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS ME
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 411/2021 – TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2020
OBJETO : PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA SOBRE REVESTIMENTO PRIMÁRIO – RIO QUIBEBE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato Administrativo n.º 411/2021, referente à pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando 27.000,00m²m entre Avenida Duque de Caxias e Comunidade Rio Quibebe.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo, parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0972/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de suprimir a meta física no valor de R\$ 26.282,61.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E50-8C2A-7D4E-32C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 10/09/2024 09:28:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8E50-8C2A-7D4E-32C1>

Proc. Administrativo 8- 24.464/2024

De: Jose K. - SMVO-PE2

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/09/2024 às 14:24:55

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMA-COMP-EBMO/S, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMF - CONT - AC. OBRAS, SMVO-PE2

aditivo de redução de meta

segue planilha corrigida 26.262,61

—

José Carlos Kniphoff
engenheiro civil

Anexos:

planilha_aditivo_de_reducao_de_meta_26_262_61.pdf

planilha de redução de meta

Programa/Convênio: nº 289/2020 - SEAB

Empreendimento: Execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário

Agente Promotor: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Contratada: PAULO KRAUSE OBRAS - Me

Localização: ESTRADA VICINAL QUE LIGA A AVENIDA DUQUE DE CAXIAS - PR 483 À COMUNIDADE DE RIO QUIBEBE

Data do contrato de empreitada: 17/05/2021

Valor do Contrato: R\$ 875.743,31

Termo Aditivo de reajuste: 21/06/2021

N.º do contrato: 411/2021

Valor do Aditivo de reajuste: 56.923,31

Valor do Aditivo de redução: 26.262,61

Item/Cód.	Discriminação dos Serviços	Unid.	Custo Unitário	Quantidade	Financeiro
				Previsto	Previsto
1	LOTE 01 - Entre a Avenida Duque de Caxias PR-483 + 2250 metros - Trechos A-C (entre a Estaca 00 e 112A)				
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
	Escarificação, regularização compac. Subleito *	m2	R\$ 2,89	18.000,00	R\$ 51.950,00
1.2	PAVIMENTAÇÃO				
	Colchão de argila p/ pav. Poliédrico	m2	R\$ 3,31	13.500,000	R\$ 44.714,03
	Extração, carga, preparo e assentamento do poliedrico	m2	R\$ 21,69	13.500,000	R\$ 292.869,67
	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra. pedra p/ pav.	m	R\$ 9,39	4.500,000	R\$ 42.269,05
	Enchimento c/ argila p/ pav. Poliédrico	m2	R\$ 1,13	13.500,000	R\$ 15.240,15
	Compactação de pavimento poliédrico *	m2	R\$ 0,47	27.000,000	R\$ 12.652,00
	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. Poliédrico	m2	R\$ 1,35	4.500,000	R\$ 6.086,28
1.3	SINALIZAÇÃO				
	Placa de sinalização c/ película refletiva	m2	R\$ 404,12	0,636	R\$ 257,02
	Suporte de madeira 3 " x 3 " p/placa de sinalização	pç	R\$ 109,80	1,000	R\$ 109,80
	TOTAL DO LOTE 01				466.149,90
2	LOTE 02 - Entre a Estaca 112A + 2250 metros (Trecho C-E entre a Estaca 112A e 224A)				
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
	Escarificação, regularização compac. Subleito *	m2	R\$ 2,89	18.000,000	R\$ 51.950,00
2.2	PAVIMENTAÇÃO				
	Colchão de argila p/ pav. Poliédrico	m2	R\$ 3,31	13.500,000	R\$ 44.714,03
	Extração, carga, preparo e assentamento do poliedrico	m2	R\$ 21,69	13.500,000	R\$ 292.869,66
	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra. pedra p/ pav.	m	R\$ 9,39	4.500,000	R\$ 42.269,05
	Enchimento c/ argila p/ pav. Poliédrico	m2	R\$ 1,13	13.500,000	R\$ 15.240,15
	Compactação de pavimento poliédrico *	m2	R\$ 0,47	27.000,000	R\$ 12.652,00
	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. Poliédrico	m2	R\$ 1,35	4.500,000	R\$ 6.086,28
2.3	SINALIZAÇÃO				
	Placa de sinalização c/ película refletiva	m2	R\$ 404,12	1,272	R\$ 514,05
	Suporte de madeira 3 " x 3 " p/placa de sinalização	pç	R\$ 109,80	2,000	R\$ 219,60
	TOTAL DO LOTE 02				466.516,72
ITEM A SER DESCONTADO CONFORME MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA TP 18/2020 EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 0289/2020 PROTOCOLO Nº 1664/2021					
	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra. pedra p/ pav.	m	R\$ 9,39	(2.799,000)	R\$ (26.282,61)
	VALOR TOTAL DO CONTRATO				906.750,03

Local/Data: Francisco Beltrão, 03 de Setembro de 2024.

José Claudimar Borges
 Secretário Municipal de Viação e Obras
 Gestor do contrato

José Carlos Kniphoff
 Engº Civil - CREA/PR 26239-D
 Fiscal de obra

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS KNIPHOFF
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.scribd.com>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B8D-67A2-6615-5849

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE CARLOS KNIPHOFF (CPF 555.XXX.XXX-44) em 11/09/2024 14:25:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2B8D-67A2-6615-5849>

Proc. Administrativo 9- 24.464/2024

De: Jose K. - SMVO-PE2

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/10/2024 às 09:19:08

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMA-COMP-EBMO/S, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMF - CONT - AC. OBRAS, SMVO-PE2

aditivo de redução de meta

segue planilha somente redução conforme MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Com relação a PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA TP nº 18/2020, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 0289/2020 – PROTOCOLO Nº 16647729-8, com artícpes a Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Francsico Beltrao, no que tange a glosa definitiva do Cascalhamento p/ contenção lateral p/ pav. Poliédrico e os meios fios de pedra cabe os seguintes apontamentos.

—

José Carlos Kniphoff
engenheiro civil

Anexos:

planilha_aditivo_de_reducao_de_meta_26_262_61.pdf

planilha de redução de meta

Programa/Convênio: nº 289/2020 - SEAB

Empreendimento: Execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário

Agente Promotor: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Contratada: PAULO KRAUSE OBRAS - Me

Localização: ESTRADA VICINAL QUE LIGA A AVENIDA DUQUE DE CAXIAS - PR 483 À COMUNIDADE DE RIO QUIBEBE

Data do contrato de empreitada: 17/05/2021

Valor do Contrato: R\$ 875.743,31

Termo Aditivo de reajuste: 21/06/2021

N.º do contrato: 411/2021

Valor do Aditivo de reajuste: 56.923,31

Valor do Aditivo de redução: 26.262,61

Item/Cód.	Discriminação dos Serviços	Unid.	Custo Unitário	Quantidade	Financeiro
				Previsto	Previsto
ITEM A SER DESCONTADO CONFORME MANIFESTAÇÃO TECNICA DA TP 18/2020 EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 0289/2020 PROTOCOLO Nº 1664772					
	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra. pedra p/ pav.	m	R\$ 9,39	(2.799,000)	R\$ (26.282,61)
	VALOR TOTAL DO CONTRATO				(26.282,61)

Local/Data: Francisco Beltrão, 03 de Setembro de 2024.

José Claudimar Borges

Secretário Municipal de Viação e Obras

Gestor do contrato

José Carlos Kniphoff

Engº Civil - CREA/PR 26239-D

Fiscal de obra

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS KNIPHOFF
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FB54-B18B-4D1A-C25C> e informe o código FB54-B18B-4D1A-C25C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB54-B18B-4D1A-C25C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE CARLOS KNIPHOFF (CPF 555.XXX.XXX-44) em 10/10/2024 09:19:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FB54-B18B-4D1A-C25C>

Proc. Administrativo 10- 24.464/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/10/2024 às 09:52:10

BOM DIA

EM ANEXO: 11º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 411/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_11_SUPRESSAO_DE_META_CONTRATO_411_2021_PAULO_KRAUSE_ME_em_analise.pdf

PUBLICACAO_11_CONT_411_2021.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 411/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.056.615/0001-44, com sede na Travessa Ametista, nº 122, CEP: 85605352, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m², na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme Pareceres anexos ao Processo Administrativo nº 24.464/2024, foi autorizada a supressão de item contratado e não executado, considerando modificação do espaço a ser pavimentado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam suprimidos do contrato original os serviços abaixo especificados:

item	Item a ser suprimido lote 02	Unidade	Valor unitário R\$	Quantidade	Valor total da supressão R\$
1	Extração, carga, transporte, assentamento - cordão lateral de pedra e pedra para pavimentação.	m	9,39	2.799,000	26.282,61

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS ME

CONTRATADA
PAULO ROBERTO KRAUSE
CPF 033.924.409-73



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR e a NS Treinamentos em Gestão Pública Ltda.

ESPÉCIE: Contrato nº. 050/2024 – Processo de Inexigibilidade nº 024/2024.

OBJETO: Prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrição do vereador Sidney Barbiero Filho no curso “Orçamento Público Municipal na Prática: Análise, Tramitação, e votação da LOA para o exercício de 2025, com base na LDO e no PPA e Orçamento Impositivo no Município e Aplicabilidade das Emendas Constitucionais de número 86 e 100”, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu -PR, nos dias 16 a 18 de outubro de 2024, promovido pela empresa NS Treinamentos em Gestão Pública Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após apresentação da **Nota Fiscal do tipo Eletrônica.**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2024

FORO: Comarca de Francisco Beltrão – PR.

IVANIR PAULO PROLO

Presidente

Publicado por:

Felipe Mello

Código Identificador:FAE18AFD

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 03-2024

O Presidente do Legislativo Municipal, com base na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Legislação Complementar torna público o resultado de Dispensa Eletrônica de Licitação.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 003-2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática, eletrônicos, móveis e eletrodomésticos para uso interno na Câmara Municipal de Francisco Beltrão

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR VALOR POR LOTE.

CONTRATADAS: RENTAL IT LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 11.673.113/0001-74, LOTE 01 – R\$ 11.118,00.

B S SOARES COMERCIO DE INFORMATICA, CNPJ: 47.174.031/0001-22, LOTE 02 – R\$ 24.583,60.

CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LDA, CNPJ: 73.334.476/0001-32, LOTE 03 – R\$ 8.516,54

CONTRATAÇÃO TOTAL: R\$ 44.218,14 (nove mil cento e setenta e seis reais e quarenta e três centavos).

DATA: 15 de outubro de 2024.

Publicado por:

Felipe Mello

Código Identificador:0134C397

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BRAXPARK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 986/2024 - referente ao Pregão nº 130/2023.

OBJETO: Fornecimento de material e equipamentos para utilização na execução de serviços de solda e tornearia na oficina da Municipalidade.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 9.218,99 (nove mil, duzentos e dezoito reais e noventa e nove centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 987/2024 - referente ao Pregão nº 130/2023.

OBJETO: Fornecimento de material e equipamentos para utilização na execução de serviços de solda e tornearia na oficina da Municipalidade.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 67.340,00 (sessenta e sete mil, trezentos e quarenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.04.00	Do Exercício
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
540	03.002.04.122.0404.2004	0	4.4.90.52.38.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2024.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:7344FC0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo nº11:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Empreitada nº 411/2021 – Tomada de Preços nº 18/2020

OBJETO: Execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m2, na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme Pareceres anexos ao Processo Administrativo nº 24.464/2024, foi autorizada a supressão de item contratado e não executado, considerando modificação do espaço a ser pavimentado.

ADITIVO: Ficam suprimidos do contrato original os serviços abaixo especificados:

item	Item a ser suprimido lote 02	Unidade	Valor unitário R\$	Quantidade	Valor total da supressão R\$
1	Extração, carga, transporte, assentamento - cordão lateral de pedra e pedra para pavimentação.	m	9,39	2.799,000	26.282,61

Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2024.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:01ABCC3D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO